

25/09/18

Assessoria de Comunicação

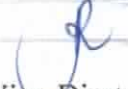
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROTOKOLO

FLS Nº

ASS

03



EDITAL Nº 02, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Edital de Processo Eleitoral, por meio de eleição direta, para escolha de Diretores e Vice-Diretores das UEs - Unidades Escolares e CMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública de Ensino do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO.

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42, § 2º, inciso I, da Lei nº 1.044 de 08 de setembro de 2017 comunica que estão abertas as inscrições para o Processo Eleitoral para a escolha de Diretores e Vice-Diretores para as UE - Unidades Ensino e CMEIs-Centro Municipal de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio do Descoberto-GO, que não elegeram os gestores na eleição anterior.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Haverá eleição direta para escolha de Diretor e Vice-Diretor nas seguintes Unidades Escolares – UEs: Escola Municipal de Ensino Especial Alaídes Xavier de Godoy, Escola Municipal de Ensino Fundamental Fernando Sabino, Escola Municipal de Ensino Fundamental Machado de Assis, Escola Municipal de Ensino Fundamental Prudente de Moraes e Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Rosa e CMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil: Centro Municipal de Educação Infantil Criança Cidadã e Centro Municipal de Educação Infantil Maria Honório Ribeiro, Centro Municipal de Educação Infantil Maria da Silva Ribeiro do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO, convocada por meio deste Edital.

1.2 A escolha dos Diretores e Vice-Diretores para UEs - Unidades de Ensino e CMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil dar-se-á por meio de eleição direta com a participação da comunidade escolar.

1.3 Os interessados em candidatar-se à eleição direta para Diretor e Vice-Diretor dessas UEs - Unidades de Ensino e CMEIs-Centro Municipal de Educação Infantil deverão preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir o estabelecido na Lei nº 1.044 de 08 de setembro de 2017, nas leis municipais, nas resoluções do CME- Conselho Municipal de Educação, neste Edital, nas portarias e nas demais disposições vigentes.

### 2. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

2.1 O Processo Eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor nas UEs – Unidades Escolares e CMEIs-Centros Municipais de Educação Infantil será organizado pela Comissão Eleitoral Central, instituída por meio da Portaria nº 2797/2018.

2.2 O Processo Eleitoral contará, também, com as Comissões Eleitorais Locais regulamentadas pela Art. 43 da Lei nº 1.044 de 08 de setembro de 2017 e com o apoio da SME- Secretaria Municipal de Educação.

### 3. DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

3.1 A Comissão Local deverá ser constituída por meio de Assembleia Geral dirigida pelo Diretor atual com a participação de toda a comunidade escolar, com registro em Ata, no período de 24 a 25 de setembro de 2018.

3.2 O Diretor Escolar entregará à Comissão Eleitoral Central, por ofício, os componentes da Comissão Eleitoral Local, junto com cópias dos documentos pessoais e ficha devidamente preenchida, sendo esses titulares e suplentes, até às 17h do dia 27 de setembro de 2018.

### 4. DA CANDIDATURA E INSCRIÇÕES

4.1 Para Eleição de Diretor os candidatos deverão compor chapa, designando, explicitamente, o candidato que irá concorrer ao cargo de Diretor.

4.2 Para concorrer ao cargo de Diretor o servidor ativo da Carreira do Magistério Público ou da Carreira de Apoio Administrativo a Educação Pública do Município deve entregar, no ato da inscrição, os comprovantes dos seguintes requisitos:



Caroline



Autorizado publicação no painel  
Da Prefeitura

2

25/09/18

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assessoria de Comunicação

PROTÓCOLO

FLS Nº

A38

04  
J

- b) Ser portador de diploma de graduação em Pedagogia ou Licenciatura na área de Educação com Pós em Gestão Educacional ou Orientação Educacional em conformidade com a Lei nº1.044 de 08 de setembro de 2017.
- c) Atender aos requisitos da Lei nº1.044 de 08 de setembro de 2017; apresentando Certidão Negativa da Justiça Federal, Civil e Criminal; Certidão Negativa da Justiça Estadual, Civil e Criminal; Certidão Negativa da Justiça Eleitoral.
- d) Entregar o Plano de Trabalho juntamente com os demais documentos exigidos no ato da inscrição conforme a Lei nº1.044 de 08 de setembro de 2017. Este deve explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão dos candidatos e destacar os objetivos e as metas para melhoria da qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público e para a participação da comunidade no cotidiano escolar, na gestão dos recursos financeiros e no acompanhamento e na avaliação das ações pedagógicas.
- e) Declaração de experiência, no mínimo, três anos de exercício no magistério;
- f) Termo de compromisso e de disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício do cargo a que concorre, conforme modelo constante no ANEXO deste Edital;
- g) Termo de compromisso de após a investidura no cargo de diretor ou vice-diretor, frequentar o curso de Gestão Escolar ofertado pela SME- Secretaria Municipal de Educação de que trata o Art. 52, da Lei nº 1.044 de 08 de setembro de 2017 e realizar a prova de aptidão ao cargo de diretor durante o período eletivo, conforme anexo neste edital. A prova do período eletivo será aplicada pela SME - Secretaria Municipal de Educação com acompanhamento da Comissão Central no dia 09 de outubro 2018 as 8h e 30min a 12h e 30 min. Local SME – Secretaria Municipal de Educação no departamento da Oficina Pedagógica. O conteúdo da avaliação estará no anexo nesse edital.
- h) Estará apto o candidato que obtiver na avaliação escrita nota igual ou superior a 5.0;
- i) Na composição da chapa observar o anexo II do plano de carreira Lei 838/2010, quanto a possibilidade de acrescentar a chapa de vice-diretor.
- j) A candidatura a cargo de diretor ou de vice-diretor fica restrita, em cada eleição, a uma única UEs- Unidades de Ensino ou CMEIs-Centro Municipal de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio do Descoberto-GO.
- l) Não serão considerados habilitados os candidatos que se encontram na situação descrita no art. 1º, I, e, itens 1 a 10, f, g e h, da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

## 5. DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES:

5.1 As inscrições realizar-se-ão nas Unidades Escolares objeto desse edital, com a Comissão Local no período de 01 a 02 de outubro de 2018, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## 6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 A Comissão Eleitoral Local emitirá e entregará para a Comissão Central localizada na SME - Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Descoberto-GO o parecer a respeito da inscrição da candidatura, em ficha de inscrição própria conforme modelo em anexo na data de 03 de outubro de 2018 de 8h às 12h e das 13h às 17h.

6.2 Publicação do Resultado Parcial da análise do Registro de Candidatura pela Comissão Central às 17h do dia 04 de outubro de 2018 no Mural da Prefeitura, Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

6.3 Publicação do Resultado do Registro da Candidatura dos candidatos aptos a concorrer ao cargo de diretor no dia 11 de outubro de 2018, no Mural da Prefeitura, Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

## 7. DOS RECURSOS

7.1 O candidato que tiver seu pedido de registro indeferido poderá recorrer à Comissão Central no dia 16 de outubro de 2018 das 8h às 17h.

J

7.2 Publicação do resultado dos recursos pela Comissão Central às 17h no dia 18 de outubro de 2018 no Mural da Prefeitura, Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

## 8. DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1. A apresentação dos Candidatos dar-se-á por meio de campanha eleitoral permitida exclusivamente no período de 19 de outubro a 22 de novembro de 2018.

8.2. É permitido à chapa:

- a) apresentar o Plano de Trabalho, perante a Comunidade Escolar, em sessão pública convocada pela Comissão Eleitoral Local.
- b) divulgar seu Plano de Trabalho, por meio impresso, podendo conter síntese do *currículo vitae* dos candidatos.
- c) promover debates, para apresentação do Plano de Trabalho, mediante autorização prévia da Comissão Eleitoral Local, que zelará pela equidade das chapas, tanto quanto aos horários e espaços cedidos com tempos iguais de fala para cada candidato.

8.3. São vedados a chapa:

- a) propaganda de caráter político-partidário;
- b) atividades de campanha antes do tempo estipulado pela Comissão Eleitoral Central;
- c) distribuição de brindes ou camisetas;
- d) remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza;
- e) ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.

8.3.1 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no item 8.3 será punido com as seguintes sanções:

- a) advertência escrita, no caso previsto no item 8.3.b;
- b) suspensão das atividades de campanha por até cinco dias, no caso previsto no item 8.3.c;
- c) perda da prerrogativa de que trata o Art.54 da Lei nº 1.044 de 08 de setembro de 2017, no caso de reincidência das condutas previstas nos itens 8.3.b e c;
- d) exclusão do processo eleitoral corrente, nos casos previstos nos itens 8.3.a e d, e na reincidência das condutas previstas nos itens 8.3.b e c, na hipótese de a sanção prevista no 8.3.1.c deste artigo já ter sido aplicada;
- e) proibição de participar, como candidato, dos processos eleitorais de que trata esta Lei por período de seis anos no caso previsto no item 8.3.e.

8.3.1.1 As sanções previstas nos itens 8.3. a e b serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Local e as sanções previstas nos itens 8.3. c a d serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Central.

## 9. VOTAÇÃO E APURAÇÃO

9.1 O quórum para eleição de diretor e vice-diretor em cada unidade escolar será de:

- a) cinquenta por cento para o conjunto constituído pelos eleitores integrantes da Carreira de Magistério Público do Município de Santo Antônio do Descoberto Goiás, da Carreira de Apoio Administrativo à Educação Pública do Município de Santo Antônio do Descoberto Goiás e dos professores contratados temporariamente, que estejam na escola pelo menos a 2 bimestres, conforme o Artigo 3º, V a VII da Lei 1.044 de 08 de setembro de 2017.
- b) trinta por cento para o conjunto constituído pelos eleitores integrantes dos segmentos dos estudantes, acima de treze anos.
- c) vinte por cento para o conjunto constituído pelos eleitores integrantes dos segmentos de pais, mães ou responsáveis.

9.1.1 nas Instituições de Ensino que não possuem alunos votantes, serão eleitos a chapa que tiver a aprovação de cinquenta por cento de servidores e vinte por cento dos votos dos pais dos alunos não votantes da Instituição.

Caroline



Autorizado publicação no painel  
Da Prefeitura

25/09/18

Assessoria de Comunicação SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROTOCOLADO  
FLS Nº \_\_\_\_\_  
ASS \_\_\_\_\_

9.2 Na hipótese de empate, terá precedência:

- a) a chapa em que o candidato a diretor apresentar maior tempo de efetivo exercício na UE- Unidade Escolar ou CMEI- Centro Municipal de Educação Infantil para a qual esteja concorrendo;
- b) a chapa em que o candidato a diretor apresentar maior tempo de efetivo exercício na rede de Ensino do Município;
- c) persistindo o empate, terá precedência o candidato mais idoso.
- d) havendo chapa única na UE – Unidade Escolar ou CMEI- Centro Municipal de Educação Infantil o candidato será eleito se atingir cinquenta por cento mais um do total de votos válidos;
- e) As cédulas que estiverem em desacordo com o modelo encaminhado pela Comissão Eleitoral Central serão desconsideradas na contagem dos votos.
- f) Os votos serão coletados em urna por Segmento com suas respectivas cores (cédulas):
  1. Servidores Professores e Administrativos efetivos e contratos que atuam na escola no mínimo a 2 bimestres. (Cédulas Verde)
  2. Mães, pais ou responsáveis. (Cédulas Brancas)
  3. Estudantes acima de treze anos. (Cédulas Amarelas)
- g) Os interessados em participar como membros das Mesas Receptora e Apuradora deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral Local, no período de 01 a 08 de novembro de 2018 até as 12:00 horas.
- h) A Comissão Eleitoral Local indicará, por sorteio, e nomeará no dia 09 de novembro de 2018 os membros da Mesa Receptora e Apuradora, que será composta por um Presidente, 1º mesário e 2º mesário e seus respectivos suplentes, para dirigir os trabalhos da votação e da apuração.

i) A Mesa Receptora deverá fornecer a Ata de votação para a Comissão Eleitoral Local imediatamente após o término da votação.

j) As impugnações de votos serão decididas imediatamente pela Mesa Apuradora e registrada em Ata com a assinatura e número de documentos CPF das testemunhas.

k) No dia do pleito eleitoral, não comparecendo membro nomeado para as Mesas Receptora e Apuradora, a Comissão Eleitoral Local nomeará imediatamente um substituto, escolhido entre os eleitores presentes no momento da votação.

l) O resultado será aferido com base de votação, em cada UE- Unidade Escolar e CMEIs – Centro Municipal de Educação Infantil respeitando o disposto na Lei 1.044/2017.

h) Serão considerados votos nulos aqueles que estejam nas seguintes condições:

1. Voto que tenha identificado o nome do eleitor;
2. Voto assinalado entre as quadriculas;
3. Voto com dificuldade de identificar a intenção do eleitor;
4. Voto que tenha marca, sinalização ou numeração de qualquer espécie;

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Os diretores e vice-diretores eleitos nos termos da Lei nº 1.044 de 08 de setembro de 2017, terão mandato de dois anos, o qual se iniciará no dia 02 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, permitida reeleição para um único período subsequente, conforme abertura deste edital.

b) Poderá participar da reeleição o diretor cuja instituição de ensino apresente progressivo resultado pedagógico e administrativo através dos instrumentos disponíveis pela SME-Secretaria Municipal de Educação.

c) O mandato destes primeiros diretores, vice-diretores Escolares eleitos com base na Lei nº 1.044 de 08 de setembro de 2017 e se encerrará em 02 de janeiro 2021.

d) As eleições para diretor e vice-diretor, serão realizadas no sábado, dia 24 de novembro de 2018 das 8h às 17h.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUADRA 6 LOTE 18-AV. GOIAS -STO. ANT. DESC-GO- CEP 72.900-000

Caroline

Autorizado publicação no painel  
Da Prefeitura

25/09/18

Assessoria de Comunicação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROTOKOLO  
FLS Nº \_\_\_\_\_  
ASS \_\_\_\_\_

- d) As eleições para diretor e vice-diretor, serão realizadas no sábado, dia 24 de novembro de 2018 das 8h às 17h.
- e) A SME- Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação continuada de, no mínimo, cento e oitenta horas aos diretores e vice-diretores eleitos, considerando os aspectos políticos, administrativos, financeiros, pedagógicos, culturais e sociais da educação no Município, após a posse.
- f) Nas quatro semanas que antecederem o pleito eleitoral, o candidato da Carreira de Magistério Público do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO será liberado por dois horários de coordenação pedagógica por semana, e o da Carreira de Apoio Administrativo da Educação do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO será liberado de metade da sua jornada diária de trabalho duas vezes por semana.
- g) Os candidatos serão liberados de suas atividades, do cargo em que ocupa (vinte e quatro horas) antes do pleito eleitoral.
- h) A divulgação do resultado será feita, as 18:00 horas do dia 24 de novembro de 2018 da eleição de Gestor da UE-Unidade Escolar ou CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil pela Comissão Eleitoral Local.
- i) A Comissão Eleitoral Central publicará no dia 26 de novembro o resultado parcial da eleição para Gestores no ano de 2018.
- j) A homologação do resultado final do presente pleito será dia 06 de dezembro de 2018, as 17 horas no mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto- GO, Câmara Municipal, SME-Secretaria Municipal de Educação e CME-Conselho Municipal de Educação.
- k) Os prazos de recursos obedecerão às seguintes regras:


1. Após a proclamação do resultado, a Comissão Local terá três dias úteis para interpor recurso junto à Comissão Eleitoral Central;
2. A Comissão Eleitoral Central, terá três dias uteis para julgar e divulgar o resultado do recurso;
3. Homologação do resultado final do presente pleito será no dia 06 de dezembro de 2018 pela Comissão Eleitoral Central.
4. As Comissões Eleitorais: Local e Central terão até três dias úteis para julgar e divulgar os recursos.

#### 11. Dos endereços:

- a) Comissão Eleitoral Central - Quadra 6, lote 18- No departamento Educando Com a Horta Escolar - Avenida Goiás- Santo Antônio do Descoberto-GO
  - b) Comissões Eleitorais Locais - nas respectivas UEs - Unidades Escolares ou CMEIs - Centro Municipal de Educação Infantil.
- 11.1 Só poderão permanecer no local de votação o Fiscal de cada chapa e os membros da Mesa Receptora e Apuradora.
- 11.2 Os casos omissos do Processo Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.
- 11.3 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio, do Descoberto- GO, 20 de setembro de 2018

  
MAURO ROBERTO DA MATA  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº \_\_\_\_/2018

  
Paulo Henrique Correia da Silva  
Advogado  
OAB-DE 46329  
PAULO HENRIQUE CORREIA DA SILVA  
Presidente da Comissão da Gestão Democrática  
Decreto nº \_\_\_\_